



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

CONTRATO 01/2019

CONTRATADA: CARMEN LUCIA RODRIGUES BARBOSA - CNPJ 11.081.147/0001-70;

OBJETO: Prestação de Serviços de Instalação Elétrica;

VALOR: R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais);

VIGÊNCIA: da data de assinatura (30/01/2019) até o término da garantia do objeto contratado, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal 8.666/93, em especial na forma do artigo 57 do referido diploma legal;

DISPENSA DE LICITAÇÃO 01/2019.



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

CONTRATO 01/2019 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA

Pelo presente instrumento, firmado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRINHAS/SP**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Manoel Machado, 82, primeiro andar, Lavrinhas/SP, inscrita no CNPJ n.º 69.110.005/0001-73, neste ato representada por seu Presidente **DOMINGOS SÁVIO GIOVANI**, brasileiro, casado, CPF/MF 185.729.008-96, RG. 28.582.254-8 SSP/SP, residente e domiciliado na Fazenda do Suspiro, s/n, Capela do Jacu, Lavrinhas/SP, Lavrinhas/SP, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **CARMEN LUCIA RODRIGUES BARBOSA** - Nome Fantasia: SILETRON, CNPJ 11.081.147/0001-70, com sede na Rua Major José Lombardi, 95, Margem Esquerda, Cachoeira Paulista/SP, CEP: 12.630-000 (e-mail: celiopimentel@dglnet.com.br), neste ato representada por **CARMEM LUCIA RODRIGUES BARBOSA**, brasileira, casada, RG. 17.530.760 SSP/SP, CPF/MF 056.884.078-08, residente e domiciliada na Rua Major José Lombardi, 95, Margem Esquerda, Cachoeira Paulista/SP, CEP: 12.630-000, a seguir denominada **CONTRATADA**, fica justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, por Dispensa de Licitação, conforme previsto no inciso II do artigo 24 da Lei de Licitações e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93), tudo de conformidade com o Processo Administrativo de Dispensa de Licitação 01/2019 e com a proposta comercial datada de 14 (quatorze) de janeiro do ano de 2019, e nas demais normas e legislações vigentes e pertinentes à matéria, bem como nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela **CONTRATADA**, de serviços de instalação elétrica no imóvel sede da Câmara Municipal de Lavrinhas/SP, consistentes na montagem e instalação de quadro de distribuição trifásico; montagem e instalação de circuito elétrico independente para alimentação de ares-condicionados, tomadas TUG (Tomada de Uso Geral) e TUE (Tomada de Uso Específico); montagem de circuito de aterramento; substituição das tomadas existentes e interruptores, por novos; instalação de linha trifásica do padrão ao quadro distribuidor; montagem e instalação de linhas bifásicas para alimentação dos ares-condicionados, tomadas, tomadas TUG (Tomada de Uso Geral) e TUE (Tomada de Uso Específico) e iluminação, todos em circuitos independentes.

II. No preço contratado já está incluído a mão-de-obra, as despesas administrativas, as incidências fiscais, tributárias, trabalhistas, o lucro, as indenizações (reparação por dano material e moral), os seguros (acidente e vida) em favor de seus prepostos, as ferramentas profissionais necessárias para a prestação dos serviços, inclusive escadas, andaimes, tábuas, cordas, carretilhas, equipamentos de segurança EPI's (proteção de cabeça, proteção facial, proteção visual, proteção de mãos, proteção auditivas, proteção respiratória, calçados de segurança, proteção contra quedas e choques, vestimentas de proteção, sinalização, dentro outros pertinentes), e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir no custo final do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I. O valor bruto do presente Contrato é de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais). No preço contratado já está incluído a mão-de-obra, as despesas administrativas, as incidências fiscais, tributárias, trabalhistas, o lucro, as indenizações (reparação por dano material e moral), os seguros



(acidente e vida) em favor de seus prepostos, as ferramentas profissionais necessárias para a prestação dos serviços, inclusive escadas, andaimes, tábuas, cordas, carretilhas, equipamentos de segurança EPI's (proteção de cabeça, proteção facial, proteção visual, proteção de mãos, proteção auditivas, proteção respiratória, calçados de segurança, proteção contra quedas e choques, vestimentas de proteção, sinalização, dentro outros pertinentes), e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir no custo final do objeto do presente contrato.

II. O valor do objeto deste Contrato será pago no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da conclusão da prestação dos serviços.

III. Não ocorrendo o pagamento dentro do prazo estipulado por culpa da **CONTRATANTE** esta fará o pagamento corrigido por índice determinado pelo Governo Federal para a espécie, observada a legislação aplicável.

IV. As despesas com o objeto deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DO INÍCIO E TÉRMINO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

I. A **CONTRATADA** iniciará a prestação dos serviços na data de 30 (trinta) de janeiro e concluirá até o dia 28 (vinte e oito) de fevereiro do corrente ano de 2019, ou seja, os serviços serão concluídos no prazo de até 22 (vinte e dois) dias úteis.

II. Nas hipóteses previstas na Lei Federal 8.666/93 (em especial seu artigo 57, parágrafo primeiro), o prazo supracitado poderá ser prorrogado.

III. Os serviços somente serão considerados definitivamente entregues e finalizados após a verificação da qualidade dos mesmos pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

I. Este Contrato tem vigência a partir da data de assinatura até o término da garantia do objeto contratado, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal 8.666/93, em especial na forma do artigo 57 do referido diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

I. O prazo de garantia dos serviços prestados será de 12 (doze) meses, a contar da data de pagamento do preço.

CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

I. O objeto do presente Contrato será executado em regime de prestação de serviços sem vínculo empregatício.



II. A execução do presente Contrato rege-se-á pela Lei de Licitações e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93), inclusive os casos omissos, com todas as prerrogativas previstas no artigo 58 do referido diploma legal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

I. Além das obrigações descritas nas cláusulas anteriores, na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a emendar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:

a) desenvolver e executar os serviços contratados com a devida segurança, diligência, eficiência, capricho e zelo, em conformidade com os padrões adequados, sendo a única responsável pelos serviços executados, correndo por sua conta eventual indenização, liquidação, reembolso ou ressarcimento de qualquer espécie, sendo igualmente a única responsável pelo risco advindo, inclusive proveniente de caso fortuito ou força maior, e por acidente de trabalho ou trânsito de seus prepostos;

b) responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução deste instrumento contratual, seja por ato seu, ou de seus empregados ou prepostos, bem como pela reparação pelos eventuais prejuízos decorrentes da qualidade do serviço;

c) responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros acidentes e de vida, e quaisquer outros resultantes da execução do presente Contrato. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis;

d) fornecer indenizações (reparação por dano material e moral), seguros (acidente e vida) em favor de seus prepostos, ferramentas profissionais necessárias para a prestação dos serviços, inclusive escadas, andaimes, tábuas, cordas, carretilhas, equipamentos de segurança EPI's (proteção de cabeça, proteção facial, proteção visual, proteção de mãos, proteção auditivas, proteção respiratória, calçados de segurança, proteção contra quedas e choques, vestimentas de proteção, sinalização, dentro outros pertinentes);

e) remover, reparar, corrigir ou reconstituir, conforme determinado pela **CONTRATANTE**, às suas expensas, o objeto ou parte dele que não atenda aos padrões técnicos adequados e às especificações exigidas, em que se verifiquem imperfeições técnicas ou defeitos, durante todo o prazo de garantia deste Contrato (Cláusula Quinta), no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação emitida pela **CONTRATANTE**;

f) não caucionar nem utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

g) responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução deste Contrato, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Não o cumprindo, legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça "*jus*";

h) manter, durante toda a execução do presente Contrato, a compatibilidade com todas as obrigações e condições assumidas;

i) apresentar, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, no prazo máximo estipulado no pedido, documentação referente às condições exigidas neste instrumento contratual;



j) recolher, no prazo estabelecido, valores referentes às penalidades de multa previstas neste instrumento e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais;

k) acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte da **CONTRATANTE**;

l) comunicar imediatamente qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

I. Caberá à **CONTRATANTE**, com amparo na Lei de Licitações e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93), as obrigações e prerrogativas de:

- a) efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- b) proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do serviço;
- c) modificar o presente Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**;
- d) rescindir o presente Contrato, unilateralmente, nos casos de não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazo, como também por razões de interesse público e ocorrência de caso fortuito ou de força maior impeditiva da execução do Contrato;
- e) acompanhar, fiscalizar e auditar a prestação do serviço, verificando sua conformidade, podendo, ainda, sustar pagamentos nos casos de inobservância, pela **CONTRATADA**, de quaisquer exigências formuladas em relação ao objeto do presente Contrato;
- f) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- g) notificar a **CONTRATADA**, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do Contrato, fixando prazo de 10 (dez) dias úteis para a sua correção;
- h) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- i) a **CONTRATADA** reconhece que a **CONTRATANTE** compareceu neste negócio como agente de interesse público, motivo porque admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

I. Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, na forma dos artigos 86 e 87 da Lei de Licitações e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93):

- a) advertência formal quando ocorrer o descumprimento de cláusulas contratuais que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;
- b) multa de 0,5% (meio por cento) do valor total do Contrato por dia de atraso da obrigação não cumprida, recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis da comunicação;
- c) multa por inexecução parcial da obrigação fixada em 10% (dez por cento) sobre valor total do Contrato, recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis da comunicação;
- d) multa por inexecução total da obrigação fixada em 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis da comunicação;



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** e com qualquer outro órgão da esfera de governo do Município de Lavrinhas/SP (esfera municipal), por prazo não superior a 02 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

II. As multas aplicadas após regular processo administrativo poderão ser descontadas do pagamento a ser feito à **CONTRATADA**.

III. A aplicação das multas independe da aplicação das demais sanções.

IV. As multas não impedem que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o presente Contrato e aplique as outras sanções previstas nos artigos 81, 86 e 87 da Lei de Licitações e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

I. Este Contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei de Licitações e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93), garantindo-se a ampla defesa e considerando-se especialmente as seguintes hipóteses:

- a) o não cumprimento de cláusulas do presente Contrato, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas do presente Contrato, especificações e prazos;
- c) o atraso injustificado na prestação do serviço pela **CONTRATADA**;
- d) a paralização da prestação do serviço pela **CONTRATADA**, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- e) a decretação da falência;
- f) a dissolução da sociedade;
- g) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do presente Contrato;
- h) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente Contrato;
- i) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

II. Não obstante as situações descritas nas alíneas supracitadas, a **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato, independentemente da interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito de reclamação ou indenização, tendo direito, porém, aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

I. Para todas as questões decorrentes deste Contrato será competente o foro da Comarca de Cruzeiro/SP, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

E, por estarem assim as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento particular em três (03) vias de igual teor, para o mesmo fim, na presença de duas (02) testemunhas, que assinam também para o mesmo fim.

Lavrinhas, 30 (trinta) de janeiro de 2019.

CONTRATANTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRINHAS/SP
CNPJ 69.110.005/0001-73
PRESIDENTE – DOMINGOS SÁVIO GIOVANI
CPF/MF 185.729.008-96

CONTRATADA
CARMEN LUCIA RODRIGUES BARBOSA
CNPJ 11.081.147/0001-70
REPRESENTANTE LEGAL - CARMEM LUCIA RODRIGUES BARBOSA
CPF/MF 056.884.078-08

TESTEMUNHA
RG.

TESTEMUNHA
RG.